



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5356/2021 Caxias - MA, 26/10/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

CAXIASPREV

PORTARIA CAXIASPREV Nº 040/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, no uso de suas atribuições

legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192, de 19 de setembro de 2014, bem como a Lei Municipal nº 2.477/2019.

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR a servidora pública municipal ALCIENE REIS PEREIRA, Assessora, matrícula: 22208-1, como RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DAS ORDENS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS no âmbito deste Instituto de Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

Registrado em livro próprio e publicado no Átrio do Serviço Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA, ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro de 2021.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 394 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o adiamento do feriado do dia 28 de outubro para o dia 01 de novembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO



MARANHÃO, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira) é comemorado o dia do Servidor Público e foi instituído no art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO que o serviço público é uma das mais importantes tarefas de uma nação e, objetivando externar aos bons e verdadeiros servidores públicos a nossa homenagem, a nossa gratidão e o nosso apelo para que não deixem de exercer as suas funções com Impessoalidade, Moralidade e Eficiência;

CONSIDERANDO a Portaria ME nº 430, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a divulgação dos feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2021 - Órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, e, estabelece que o feriado de 28 de outubro, dia do Servidor Público, deve ser comemorado no dia 01 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1.º Fica adiado para 01 de novembro de 2021, o feriado nacional de 28 de outubro, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, data magna em que se comemora o dia do Servidor Público.

Art. 2.º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que prestam serviços considerados essenciais que não podem sofrer solução de descontinuidade.

Art. 3.º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 395 DE 26 DE

OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Prorrogação do mandato dos Conselheiros Municipal de Saúde do Município de Caxias e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o ofício de nº460/2021/GAB/SMS de 21 de outubro de 2021 expedido pela senhora Mônica Cristina Melo Santos Gomes, Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a publicação do Decreto prorrogando os mandatos dos conselheiros Municipais de saúde da cidade de Caxias, Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as competências Regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução de nº 453 do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal de nº1.247 de 17 de janeiro de 1980, alterada pela Lei Municipal de nº 1.879 de 12 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO que em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, foi aprovado a prorrogação do mandato do biênio de 2020-2021 até 30 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogados os mandatos dos Conselheiros Municipais de Saúde da Cidade de Caxias, Estado do Maranhão (biênio 2020-2021) até a data de 30 de janeiro de 2022, por motivo da Pandemia da COVID-19.

Art. 2.º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 389, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências:

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
SAMILLE CARVALHO OZÓRIO	Subprocuradora Fiscal e Tributária	AS - 3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 396 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“DETERMINA O ATENDIMENTO NORMAL NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CONGÊNERES EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caxias, resolve:

CONSIDERANDO a alta taxa de vacinação em todo o município de Caxias/MA e diminuição dos casos de

internação em decorrência novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, somado a grande necessidade de abertura gradual das atividades comerciais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o atendimento normal nas instituições financeiras, agências bancárias e congêneres em todo o Município de Caxias Maranhão, sem qualquer restrição referente a ordem alfabética.

Art. 2º. As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 no Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revoga-se o Decreto nº 185, de 06 de julho de 2020 e suas alterações no que for contrário ao presente Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2541, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, requer aprovação da Câmara Municipal de Caxias, para futura sanção da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de 27.303.600,00, destinado a implantação de novas fontes de recursos, sendo: 1.118.0000 - Transferência do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT e, 1.119.0000 - Transferência do FUNDEB



30% - Complementação da União - VAAT, em Programas e Ações já constantes do orçamento, distribuídos as seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 020213 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

12.365.0009.2051.0000 - Manutenção e funcionamento do Pré-Escolar e Creche

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 9.000.000,00 F.R. 1.118.0000

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 1.800.000,00 F.R. 1.110.0000

3.3.90.30.00 Material De Consumo 300.000,00 F.R. 1.119.0000

3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 50.000,00 F.R. 1.119.0000

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 300.000,00 F.R. 1.119.0000

4.4.90.51.00 Obras E Instalações 700.000,00 F.R. 1.119.0000

4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 950.000,00 F.R. 1.119.0000

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 150.000,00 F.R. 1.118.0000

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 50.000,00 F.R. 1.119.0000

3.1.91.13.00 Contribuições Patronais 250.000,00 F.R. 1.118.0000

3.1.91.13.00 Contribuições Patronais 50.000,00 F.R. 1.119.0000

12.361.0009.2048.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 8.550.000,00 F.R. 1.118.0000

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL 1.300.000,00 F.R. 1.119.0000

3.3.90.30.00 Material De Consumo 100.000,00 F.R. 1.119.0000

3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 53.600,00 F.R. 1.119.0000

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 300.000,00 F.R. 1.119.0000

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 200.000,00 F.R. 1.118.0000



3.1.90.13.00 Obrigações
Patronais
50.000,00 F.R. 1.119.0000

3.1.91.13.00 Contribuições
Patronais
500.000,00 F.R. 1.118.0000

3.1.91.13.00 Contribuições
Patronais 50.000,00
F.R. 1.119.0000

4.4.90.51.00 Obras E
Instalações
1.500.000,00 F.R. 1.119.0000

4.4.90.52.00 Equipamentos E Material
Permanente 1.000.000,00 F.R.
1.119.0000

Art. 2º. Os recursos orçamentários para o atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias já existentes na Lei Orçamentária Anual nº 2510 de 30 de novembro de 2020 e, será aberto por decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 3º. O presente crédito especial poderá ser suplementado caso haja necessidade, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64

Art. 4º. Os novos elementos de despesas e fontes de recursos implantadas por esta Lei obedecerão aos dispostos nos art. 27 e 28 da Lei federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 - Lei que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) que determina os mínimos de 50% dos recursos do VAAT na manutenção da Educação Infantil e 15% em despesas de capital em educação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,

ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2542, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA AO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER - SEMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, respeitado o disposto nos artigos 92 e 93 da Lei Orgânica do Município de Caxias, bem como o disposto no artigo 17, I, b, da lei 8666/1993, requer aprovação da Câmara Municipal de Caxias, para futura sanção da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação de 01 (um) lote de terreno, de propriedade desta municipalidade localizado à Avenida Volta Redonda, s/n, Bairro Volta Redonda, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, ao Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Mulher, órgão público estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 08.593.430/0001-76 e sede à Palácio Henrique de La Roque, Avenida Jerônimo de Albuquerque, 401 - Jardim Renascença, - São Luís - MA, nos seguintes termos: Será promovida a doação do lote a ser desmembrado da área não utilizada do Campo de Futebol de Volta Redonda, Matrícula nº 9039, ao Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Mulher, que apresenta as medidas e confrontações como no Memorial Descritivo a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 9.460.320,705m e E 683.404,731m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS (CNPJ: 06.082.820/0001-56), com azimute de 348°43'47" por uma distância de 112,00m até o vértice -P-0002, de coordenadas N 9.460.430,545m e E 683.382,843m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS (CNPJ: 06.082.820/0001-56),



com azimute de 66°51'12" por uma distância de 33,71m até o vértice -P-0003, de coordenadas N 9.460.443,795m e E 683.413,835m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS (CNPJ: 06.082.820/0001-56), com azimute de 168°43'47" por uma distância de 117,93m até o vértice -P-0004, de coordenadas N 9.460.328,141m e E 683.436,883m; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA VOLTA REDONDA, com azimute 256°58'40" por uma distância de 33,00m até o vértice -P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 296,64 m. O referido lote tem forma regular e área total de 3.972,03 m², desmembrado da área maior que tem 13.770,61 m².

Parágrafo Único - A doação do lote do imóvel tratada neste artigo deverá ser para fins específicos da edificação de prédio destinado às instalações e funcionamento da Casa da Mulher Maranhense.

Art. 2º. Fica o donatário do lote do imóvel mencionado no Art. 1º responsável pela urbanização de sua área.

Art. 3º. Caso a Secretaria de Estado da Mulher - SEMU, não construa a Casa da Mulher Maranhense no município de Caxias/MA no imóvel mencionado no Art. 1º no prazo de 02 (dois) anos o mesmo retornará ao patrimônio desta municipalidade.

Parágrafo Único - O donatário anue com a retrocessão para o patrimônio do município caso não cumprido o prazo de edificação, independentemente de qualquer autorização do Governo do Estado.

Art. 4º. As despesas da lavratura da escritura pública de doação correrão por conta do Secretaria de Estado da Mulher - SEMU.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Instituído pela Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990 e
Lei Municipal nº 1.879 de 12/08/2010
Rua do Aeroporto nº 1692 - Seriema / CEP:
65.602.690 E-mail
conselhosaude.caxiasma@gmail.com
Caxias - MA

RESOLUÇÃO DE Nº 011 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião Ordinária, realizada no dia 15 de Setembro de 2021 através de videoconferência no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1879/10 de 12 de agosto de 2010, pela lei N.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e, pela lei n.º 8.142, de 28 de Setembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Prorrogação por 04 (quatro) meses por motivo da Pandemia de Covid -19, o mandato das Entidades da Sociedade Civil e Prestadores Privados Conveniados ou Sem Fins Lucrativos e Trabalhadores da Saúde a fim de, compor o Conselho Municipal de Saúde triênio 2020-2021. Ficando prorrogado até 30.01.2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Luiz César Lima França Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS MA
LYCIA MAYARA WAQUIM
 Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
 Presidente da ccl
ADENILSON DIAS DE SOUZA
 Procurador Geral do Município **ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO**
 Controlador Geral

AMANDA KELLY GENTIL GUIMARÃES ROSA
 Secretária Municipal De Governo e Articulação
 Política

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES
 Secretária Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO
 Presidente do Caxias-Prev

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS
 Secretário Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo
 Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES
 Secretária Municipal De Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e
 Defesa Civil

JOSÉ MIGUEL LOPES VIANA
 Secretário Municipal de Infraestrutura

MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO
 Secretária Municipal de Políticas Públicas Para
 Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO
 Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES
 Secretária Municipal de Assistência e
 Desenvolvimento Social

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR
 Secretário Municipal do Trabalho

WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO
 Secretário Municipal de Indústria e Comercio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACÊDO
 Secretária de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO ARRUDA DE OLIVEIRA
 Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO
 Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e
 administração

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA
 Secretario Municipal de Segurança Pública

HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior
MUSICA:: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
 Lira flébil do meigo cantor,
 Tua luz outra estrela não vence,
 Nem a lira mais cheia de amor.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
 Que te miras nas águas do rio,
 De onde as ninfas sutis, invejosas,
 Vêm beijar-te o perfil erradio.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
 E na paz confiada descansas,
 Mas não temes o fragor de batalhas,
 Quem já trouxe a vitória nas lanças.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não creiam teus seios escravos,
 Bentos seios do alvor da camélia,
 Que nós somos unidos e bravos.
 Filhos gracos da nova cornélia.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
 Da princesa do adusto sertão,
 Cuja fama e valor se derramam,
 Pelas terras do audaz Maranhão.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP:
 65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

